



PREFEITURA DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 243, DE 16 DE MAIO DE 2025

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEMURB - ALTERA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA-PB, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008, DE 01 DE OUTUBRO DE 1998. ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º. Fica criada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** como órgão integrante da Administração Direta do Município de Sousa, no mesmo nível hierárquico e organizacional das demais Secretarias Municipais, institucionalizada na Organização Administrativa pela Lei Complementar Municipal Nº 008, de 01 de outubro de 1998.

Art. 2º. Pelo disposto nesta Lei, ficam criados no âmbito da **Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMURB** -, os seguintes cargos de provimento em comissão, com livre escolha, nomeação, designação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

- I - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - AD;**
 - a) Secretário de Urbanismo do Município.
- II - UNIDADES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - DA:**
 - a) Diretor de Zeladoria Urbana;
 - b) Diretor de Sistema de Mutirões.
- III - UNIDADES DE GERÊNCIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAI:**
 - a) Gerência de Iluminação Pública;
 - b) Gerência de Manutenção de Equipamentos Urbanos;
 - c) Gerência de Manutenção de Praças;
 - d) Gerência de Varrição Urbana;
 - e) Gerência de Mutirão de Limpeza Pública
 - f) Gerência de Coleta Seletiva;
 - g) Gerência de Zeladoria Urbana.



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A escolha para o cargo de Secretário de Urbanismo do Município deve ocorrer dentre as pessoas com ilibada conduta social e, quando possível, dentre as detentoras de curso nas áreas de, Direito, Engenharia Civil, Arquitetura, Ciências Contábeis, Administração e ou Economia;

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Urbanismo é órgão de planejamento, coordenação, execução, controle, apoio e avaliação das atividades relacionadas à organização da estrutura urbanística no Município. Competindo-lhe, especialmente:

I- Promover os serviços da limpeza urbana, incluindo a varrição de ruas, coleta de resíduos domiciliares, limpeza de praças, parques e alamedas, poda de árvores, roço de jardins, arbustos e pequenas árvores, raspagem de sarjetas, capinação em ruas, avenidas e espaços públicos;

II- Promover a conservação de bancos, lixeiras, parquinhos e equipamentos públicos, garantindo sua durabilidade e bom estado para o uso da população;

III- Promover a manutenção e conservação de praças e áreas de lazer públicas, como roçado de gramado, recuperação de pavimentos, pintura de mobiliário, reposição de areia das áreas de playground, manutenção dos parquinhos e ou academias de ginásticas e manutenção de áreas verdes;

IV - Promover ações voltadas para a conservação, limpeza, segurança e manutenção do espaço público da cidade;

V- Promover a varrição, acomodação e remoção dos resíduos de calçadas, canteiros centrais e guias das vias públicas, como folhas, galhos, papel, plástico, garrafas, entre outros, podendo ser feita de forma manual ou mecânica em períodos diários ou em intervalos semanais;

VI - Promover a dissolução do descarte irregular de lixo, impedindo a maior poluição do solo e das águas e, por conseguinte, garantir a conservação desses recursos e inibir a proliferação de mosquitos e outros vetores de doenças, além de promover a política de reciclagem de materiais inorgânicos;

VII - Promover os serviços de reposição e ampliação da iluminação das vias públicas, como ruas, praças, avenidas, tendo como obrigação maior garantir que todos os pontos de luz estejam bem posicionados em ótimas condições - seguindo todas as normas e critérios necessários para um serviço de qualidade;

VIII - Promover a manutenção e conservação do espaço urbano em sua jurisdição geográfica, gestão da limpeza pública nas atividades de varrição de ruas, conservação de jardins e áreas verdes públicas de pequena extensão;



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

- IX -** Garantir a limpeza pública e a organização da coleta de resíduos sólidos e sua destinação;
- X -** Coordenar e prestar apoio técnico-administrativo aos demais órgãos da Administração Pública, no tocante a área de atuação da Secretaria;
- XI -** Articular-se com as demais Secretarias Municipais no planejamento, execução e avaliação de programas e ações que precisem de coordenação interinstitucional para assegurar sua eficácia e economia dos recursos públicos;
- XII -** Desenvolver processo permanente e contínuo de execução, acompanhamento, avaliação e fiscalização dos serviços de:
- a) Zeladorias;
 - b) Mutirões de serviços urbanos;
 - c) Mutirões de limpeza urbana;
 - d) Manutenção de praças públicas;
 - e) Serviços de varrição;
 - f) Serviços de iluminação pública;
 - g) Serviços de coleta seletiva;
 - h) Manutenção de equipamentos urbanos.
- XIII -** Requisitar a disponibilização dos equipamentos e materiais necessários ao desempenho das atividades elencadas.
- XIV -** Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMURB - possui a seguinte estrutura organo-funcional:

- I - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - AD;**
- a) Secretário de Urbanismo do Município.
- II - UNIDADES DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO - DA:**
- a) Diretor de Zeladoria Urbana;
 - b) Diretor de Sistema de Mutirões.
- III - UNIDADES DE GERÊNCIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAI:**
- a) Gerência de Iluminação Pública;
 - b) Gerência de manutenção de Equipamentos Urbanos;
 - c) Gerência de Manutenção de Praças;
 - d) Gerência de Varrição Urbana;
 - e) Gerência de Mutirão de Limpeza Pública



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

- f) Gerência de Coleta Seletiva;
- g) Gerência de Zeladoria Urbana.

Art. 5º. As atribuições dos órgãos que compõem a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Urbanismo, bem como, as aptidões necessárias ao exercício dos cargos, são as seguintes:

I - Secretário de Urbanismo do Município, enquanto gestor e superior hierárquico:

- a) Planejar, gerir e supervisionar todas as ações e políticas públicas voltadas aos serviços de iluminação pública, zeladoria e de limpeza urbana e outros serviços de interesse do Município;
- b) Articular a elaboração de projetos e programas voltados para manutenção e conservação de vias, praças, prédios públicos e demais espaços urbanos;
- e) Expedir atos administrativos internas para execução das leis, decretos e regulamentos, com vista ao efetivo cumprimento das atribuições tratadas nesta lei;
- f) Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas ou delegadas pelo Gestor Municipal;
- g) Apresentar ao prefeito municipal relatório mensal de suas atividades e gestão no âmbito da Secretaria Municipal de Urbanismo.

II - Unidades de Direção e Assessoramento, enquanto dirigentes nas suas respectivas áreas de atuação:

- a) Dirigir e coordenar o cumprimento das diretrizes técnicas, dos projetos e dos programas, bem como o desenvolvimento de ações no setor de serviços urbanos;
- b) Executar as atividades inerentes ao Departamento / Diretoria;
- c) Supervisionar a execução das atividades, facilitando os processos e informando as demandas necessárias ao cumprimento das metas e diretrizes técnicas na Secretaria Municipal de Urbanismo;
- d) Supervisionar a entrega dos EPI(Equipamentos de Proteção Individual), mediante a catalogação e emissão de recibos quando do ato de entrega;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos das equipes;
- f) Dirigir equipes de trabalho para execução de programas;
- g) Promover a execução das atividades inerentes às áreas de atuação;
- h) Supervisionar a execução das atividades, facilitando os processos e informando as demandas necessárias ao cumprimento das metas e diretrizes técnicas.
- l) Exercer e desenvolver outras atribuições e atividades específicas quando designadas pelo Secretário de Urbanismo do Município.

III - Unidades de Gerência e Assistência Intermediária, enquanto assessores nas suas respectivas áreas de atuação:

- a) Responsabilizar-se pela execução de atividades de campo;
- b) Promover educação ambiental e de coleta seletiva de lixo;



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

- c) Acompanhar "in loco" o desenvolvimento de ações de serviços urbanos, sob sua responsabilidade;
- e) Entregar notificações inerentes a autos de infração quando for designado;
- f) Acompanhar equipes de trabalho para execução de tarefas designadas;
- g) Solicitar apoio dos Órgão e Instituições Públicas ou até mesmo informá-la sobre atos de agressão que traduzam a prática de ilícitos;
- h) Atendimento de pessoal;
- i) Catalogação de documentos e manutenção de arquivos;
- j) Agendamento de audiências e reuniões;
- k) Realizar diligências junto a outros órgãos da Administração Direta e Indireta;
- l) Exercer e desenvolver outras atribuições e atividades específicas quando designadas pelo Secretário de Urbanismo do Município.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Art. 6º. Altera a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Sousa, instituída pela Lei Complementar Municipal 008, de 01 de outubro de 1998, para fazer inserir a **SEÇÃO XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** -. Bem como, o **Art. 26-C** e **Art. 26-D** que, doravante, passa a vigor com a seguinte redação

Art. 26-C A Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMURB - possui a seguinte estrutura organo-funcional:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - AD;

a) Secretário de Urbanismo do Município.

II - UNIDADES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - DA:

a) Diretor de Zeladoria Urbana;

b) Diretor de Sistema de Mutirões.

III - UNIDADES DE GERÊNCIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAI:

a) Gerência de Iluminação Pública;

b) Gerência de manutenção de Equipamentos Urbanos;

c) Gerência de Manutenção de Praças;

d) Gerência de Varrição Urbana;

e) Gerência de Mutirão de Limpeza Pública

f) Gerência de Coleta Seletiva;

g) Gerência de Zeladoria Urbana.

Art. 26-D As atribuições dos órgãos que compõem a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Urbanismo, bem como, as aptidões necessárias ao exercício dos cargos, são as seguintes:



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

I - Secretário de Urbanismo do Município, enquanto gestor e superior hierárquico:

- a) Planejar, gerir e supervisionar todas as ações e políticas públicas voltadas ao desenvolvimento urbano, obras públicas, ações de urbanização, pavimentação, drenagem, iluminação pública, saneamento básico, mobilidade urbana e outros serviços de interesse do Município;
- b) Articular a elaboração de projetos e programas voltados para manutenção e conservação de vias, praças, prédios públicos e demais espaços urbanos;
- e) Expedir atos administrativos internos para execução das leis, decretos e regulamentos quando, com vista ao efetivo cumprimento das atribuições tratadas nessa lei;
- f) Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas ou delegadas pelo Gestor Municipal;
- g) Apresentar ao prefeito municipal, relatório mensal de suas atividades e gestão no âmbito da Secretaria Municipal de Urbanismo.

II - Unidades de Direção e Assessoramento, enquanto dirigentes nas suas respectivas áreas de atuação:

- a) Dirigir e coordenar o cumprimento das diretrizes técnicas, dos projetos e dos programas, bem como o desenvolvimento de ações no setor de serviços urbanos;
- b) Executar as atividades inerentes ao Departamento / Diretoria;
- c) Supervisionar a execução das atividades, facilitando os processos e informando as demandas necessárias ao cumprimento das metas e diretrizes técnicas na Secretaria Municipal de Urbanismo;
- d) Supervisionar a entrega dos EPI(Equipamentos de Proteção Individual), mediante a catalogação e emissão de recibos quando do ato de entrega;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos das equipes;
- f) Dirigir equipes de trabalho para execução de programas;
- g) Promover a execução das atividades inerentes às áreas de atuação;
- h) Supervisionar a execução das atividades, facilitando os processos e informando as demandas necessárias ao cumprimento das metas e diretrizes técnicas.
- l) Exercer e desenvolver outras atribuições e atividades específicas quando designadas pelo Secretário de Urbanismo do Município.

III - Unidades de Gerência e Assistência Intermediária, enquanto assessores nas suas respectivas áreas de atuação:

- a) Responsabilizar-se pela execução de atividades de campo;
- b) Promover educação ambiental e de coleta seletiva de lixo;
- c) Acompanhar "*in loco*" o desenvolvimento de ações urbanísticas sob sua responsabilidade;
- d) Executar projetos e programas nas áreas de urbanismo do Município;



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

- e) Entregar notificações inerentes a autos de infração quando for designado;
- f) Acompanhar equipes de trabalho para execução de tarefas designadas;
- g) Solicitar apoio dos Órgão e Instituições Públicas ou até mesmo informá-la sobre atos de agressão que traduzam a prática de ilícitos;
- h) Atendimento de pessoal;
- i) Catalogação de documentos e manutenção de arquivos;
- j) Agendamento de audiências e reuniões;
- k) Realizar diligências junto a outros órgãos da Administração Direta e Indireta;
- l) Exercer e desenvolver outras atribuições e atividades específicas quando designadas pelo Secretário de Urbanismo do Município.

Art. 7º. Altera a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Sousa, instituída pela Lei Complementar Municipal 008, de 01 de outubro de 1998, para fazer inserir a **SEÇÃO XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** - e as alterações trazidas por esta lei. Notadamente, o **Art. 24** que, doravante, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 24. A Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, tem as seguintes Unidades Administrativas:

I - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA - AD:

- a) Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA.

II - UNIDADE DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - DA:

- a) Diretoria de Obras e Serviços Urbanos;
- b) Diretoria de Projetos e Fiscalização;
- c) Diretoria de Obras Viárias, Estradas e Açudagens;
- d) Diretoria de Transportes;
- e) Assessoria Técnica;
- f) Administração do Terminal Rodoviário;
- ~~g) Diretor de Zeladoria Urbana; (Alterado pela LCM N° ____)~~
- ~~h) Diretor de Sistemas de Mutirões. (Alterado pela LCM N° ____)~~

III - UNIDADE DE GERÊNCIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAI:

- ~~a) Gerência de Iluminação Pública; (Alterado pela LCM N° ____)~~
- ~~b) Gerência de Manutenção Equipamentos Urbanos; (Alterado pela LCM N° ____)~~
- c) Gerência do Cemitério Municipal;
- d) Ouvidoria da SEINFRA;
- ~~e) Gerência de Manutenção de Praças; (Alterado pela LCM N° ____)~~
- ~~f) Gerência de Varrição Urbana; (Alterado pela LCM N° ____)~~



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

- ~~g) Gerência de Mutirão de Limpeza Pública; (Alterado pela LCM N° ____)~~
- ~~h) Gerência de Coleta Seletiva; (Alterado pela LCM N° ____)~~
- ~~i) Gerência de Zeladoria Urbana. (Alterado pela LCM N° ____)~~

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

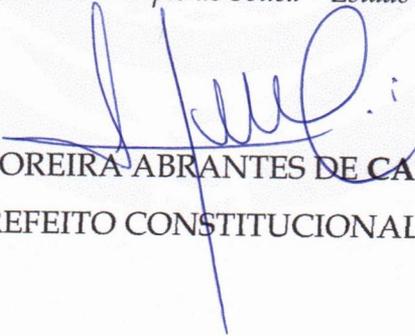
Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente. Pelo que, fica autorizado a proceder com os ajustes necessários no orçamento. Inclusive, carecendo, suplementá-lo.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, observadas as disposições da Lei N° 4.320/1964 e da Lei Complementar N° 101/2000, poderá proceder com as alterações no Orçamento Anual, para promover a abertura de créditos suplementares e créditos adicionais especiais no valor suficiente à implementação plena desta lei, inclusive, com vista à realização de pagamentos. Utilizando-se, para tanto, das consignações e classificações pertinentes.

Art. 9º. Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação junto ao Órgão de Imprensa Oficial do Município - **GAZETA DE SOUSA**.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 16 de maio de 2025.


HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo n° 018/2025, ao Projeto de Lei Complementar n° 018/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

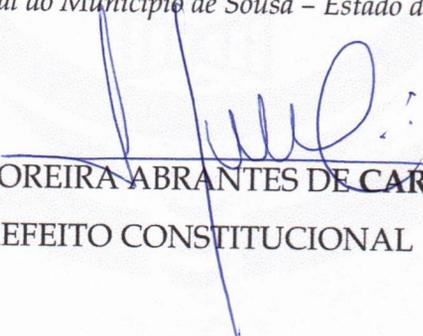


PREFEITURA DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO				
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
SECRETÁRIO DE URBANISMO	DA	1	SUBSÍDIOS	-----
DIRETORIA DE ZELADORIA URBANA	DA	1	2.000,00	ATÉ 100%
DIRETORIA DE SISTEMA DE MUTIRÕES	DA	1	2.281,14	ATÉ 50%
GERÊNCIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	DAI-I	1	1.520,02	ATÉ 50%
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS	DAI-I	1	1.520,02	ATÉ 50%
GERÊNCIA DE VARRIÇÃO URBANA	DAI-I	1	1.520,02	ATÉ 50%
GERÊNCIA DE MUTIRÃO DE LIMPEZA URBANA	DAI-I	1	1.520,02	ATÉ 50%
GERÊNCIA DE COLETA SELETIVA	DAI-I	1	1.520,02	ATÉ 50%
GERÊNCIA DE ZELADORIA URBANA	DAI-I	1	1.520,02	ATÉ 50%

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 16 de maio de 2025.


HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 018/2025, ao Projeto de Lei Complementar nº 018/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.